MANUAL DE BIOSSEGURANÇA ACE / FGG

Faculdade Guilherme Guimbala

APRENDE ENQUANTO ENSINA

Faculdade Guilherme Guimbala

APRENDE ENQUANTO ENSINA

MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, RELACIONADAS AO PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS E ATIVIDADES VINCULADAS ÀS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

CONSIDERANDO o Decreto nº 562, de 17/04/2020 em que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme;

CONSIDERANDO o Decreto nº 630 de 1º/06/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, no que tange as atividades vinculadas à pratica profissional e da autorização de retorno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16/06/2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020..

CONSIDERANDO a Portaria da SES - Secretário de Estado da Saúde nº. 447 de 29/06/2020 que em seu art. 1º autoriza em todo território catarinense a realização de atividades de ensino presencial realizadas em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas seguintes modalidades: I. Ensino em nível superior; II. Ensino em nível de Pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria citada da SES nº. 447 de 29/06/20, no seu §2º- Os estabelecimentos acadêmicos devem priorizar as atividades que puderem ser mantidas de forma remota através de ensino à distância, e em especial, as instituições de educação superior integrante do sistema federal de ensino devem considerar a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 que trata da autorização para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC/SERES nº 572, de 1º/07/2020 que instituiu o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância da retomada gradativa das atividades de ensino presencial, desde que respeitada a situação epidemiológica local, considerando a Matriz Estadual de Risco Potencial, associado ao cumprimento das obrigações para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-1 no ambiente acadêmico;

CONSIDERANDO oferecer à instituição e aos seus cursos de graduação e de pós-graduação, bem como, ao pessoal técnico-administrativo, uma síntese da reunião da Direção

Acadêmica/Gestão Acadêmica do Curso de Direito da ACE/FGG com os Orientadores e Supervisores de Estágio do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ e do Centro de Referência e Núcleo de Extensão Maria da Penha – CER - NEMAPE que aconteceu em 3/06/2020, cuja íntegra do Relatório estará disponível a partir do dia 9/06/2020;

CONSIDERANDO a Portaria da SES nº 592 de 17/08/2020, Art. 1º ficam estabelecidos os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a PORTARIA SES nº 658 de 28/08/2020. VIII – autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades: o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores." (NR)

CONSIDERANDO a LEI nº 14.040, de18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria nº 568, de 9/10/2020, do INEP/MEC que dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para realização das avaliações externas in loco no período da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais
de Ensino, da SERES/MEC, de Julho/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº1003 de 14/12/2020, que Regulamenta a Lei nº 18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO contribuir com sugestões para as ações do grupo de trabalho de prevenção ao novo Coronavírus COVID-19 da ACE/FGG.

RESOLVE:

Encaminhar a síntese de algumas orientações e ações que serão necessárias para compor o Plano de Trabalho Institucional diante da possibilidade de retorno gradual das atividades da prática profissional, conforme disposto no Decreto Estadual nº 630 de 1/06/2020 para minimizar os impactos da Pandemia do novo Coronavírus COVID-19, para todo o coletivo acadêmico e colaboradores diretos e indiretos da instituição, a saber:

O Manual de Procedimentos Sanitários e de Biossegurança é resultado do trabalho em equipe e compartilhado dos órgãos colegiados da FGG, do GEEC e do LISC – Laboratório Interdisciplinar de Saúde Coletiva, e estão respaldos em diversas normativas citadas anteriormente, porém a IES deu ênfase às orientações da Secretária de Estado da Saúde – SES e da Cartilha de Biossegurança do MEC/SERES, conforme descritas a seguir.

A IES continuará acompanhando a atualização dos protocolos publicados em âmbito nacional e estadual no que se refere ao Matriz de Avaliação de Risco, que poderá alterar os percentuais de retorno gradativo, atualmente previstos e limitados a 30% (alínea b) da capacidade operacional e/ou aos percentuais vigentes conforme os mapas de risco publicados pela Secretaria da Saúde;
Vale destacar que conforme a Portaria nº 544/2020 , já citada anteriormente, a FGG optou em manter a substituição das aulas presenciais por aulas não presenciais, por meio de atividades acadêmicas remotas até 31/12/2020, com expectativa de retorno previsto para o ano letivo de 2021. Informamos que as atividades dos módulos de estágio e práticas profissionais que têm sido realizadas durante este período da pandemia serão computadas na carga horária da respectiva matriz curricular de cada curso.

I - PROTOCOLO DE SAÚDE

Publicar Portaria Interna de Nomeação da ACE/FGG que disponha sobre a criação do Grupo de Trabalho de Prevenção ao novo Coronavírus COVID-19 (Anexo – Composição do GEEC) e de seus membros participantes frente ao retorno das atividades de estágio, da prática profissional e das aulas presenciais, de forma gradual e para a produção do Planejamento Institucional de retorno das referidas atividades, em conformidade com os ordenamentos legais das autoridades competentes (Decreto Federal/Estadual/Municipal, Portarias, Medidas Provisórias, Notas Técnicas dentre outros);

1. Criar comitês para a implantação do Plano de Trabalho Institucional de retorno gradual às atividades vinculadas à prática profissional e desenvolver reuniões com o Núcleo Docente Estruturante – NDE para debater assuntos pertinentes a esse retorno gradual no sentido de gerar evidências das atividades desenvolvidas, tais como: Atas, Relatórios, Cronogramas, Manuais Aditivos, fotos e demais documentos de registros;

2. Identificar os protocolos de biossegurança da OMS - Organização Mundial de Saúde OMS, da Secretaria de Estado da Saúde, da SES - Secretaria Municipal da Saúde, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da CBBU – Comissão Brasileira de Bibliotecas e seguir todas as orientações desses protocolos, bem como, cumprir com as disposições contidas nos Decretos, Portarias, Normas Técnicas, dentre outras, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal;

3. Promover reuniões dos Gestores Acadêmicos de Curso com o Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada curso e com os orientadores e supervisores de estágio com a finalidade de alinhar as demandas e as diretrizes para subsidiar orientações e dados para compor o Planejamento Institucional de retorno das atividades e das aulas presenciais, oportunamente;

4. Comunicar por meio dos canais oficiais da IES (https://fgg.edu.br/) avisos, comunicados, cartilhas, webflyer, ACE+Perto de Você, Boletim News Letter elaborados pelo Setor de Marketing aos atores e departamentos institucionais com informações sobre os procedimentos e medidas relativas ao grupo de risco e, também, sobre a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s / demais produtos (termômetros para aferição da temperatura, máscara, protetor facial, óculos, jalecos descartáveis, luvas, álcool gel, etc...). Vide Anexo – Relação dos EPI´s Adquiridos pela FGG.

5. Disponibilizar material gráfico e/ou virtual aos estudantes, para envio antecipado com orientações em relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos, etiqueta da tosse e distanciamento social, além de outras medidas adotadas que devem ser respeitadas pela comunidade interna e externa da IES ao retorno parcial das atividades;

6. Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência dos estudantes, professores, técnicos administrativos e visitantes nas dependências da IES, por meio de infográficos (cartazes) disponibilizados em pontos estratégicos e de maior circulação, comunicações verbais e virtuais;

7. Providenciar e disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e de biossegurança necessários, em conformidade com os protocolos de Biossegurança das autoridades competentes para os Orientadores e Supervisores de Estágio de todos os Núcleos de Prática Profissional, bem como, para os colaboradores técnicos administrativos da instituição e os alunos envolvidos com o estágio e com as aulas práticas em Laboratórios Especializados, que estejam de retorno às atividades acadêmicas;

8. Disponibilizar e garantir que os EPI´s e demais produtos para uso individual (máscaras, luvas, face shield, álcool em

gel) sejam suficientes e repostos nos locais de acesso da comunidade externa e para a comunidade interna. Vale informar que o uso do acessório face shield é opcional, porém a máscara é obrigatória em todas as dependências liberadas para acesso e utilização da IES;

9. Garantir que todas as pessoas, estudantes, professores, técnicos administrativos, prestadores de serviços, pacientes atendidos pelas clínicas e núcleos ou outros, que adentrarem nas dependências da FGG usem máscaras descartáveis de tecido, não tecido (TNT) ou máscaras de tecido de algodão. As mesmas devem ser trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo). O uso de máscaras de tecido deve ser realizado em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224 de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;

10. Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que compareçam na instituição, especialmente alunos, professores e demais colaboradores;

11. Disponibilizar o descarte das máscaras, luvas, aventais/jalecos, lixo e dos materiais de paramentação e desparamentação na forma e em local apropriado, em conformidade com os protocolos de biossegurança e de descarte dos materiais, lixos e resíduos, bem como, do descarte adequado dos sacos de lixos das lixeiras da instituição;

12. Garantir a disponibilidade de um estoque mínimo das quantidades necessárias para reposição dos EPI´s. Inclusive, para fornecer a estudantes, professores, colaboradores ou visitantes que eventualmente compareçam sem elas, ou para aqueles que a máscara se danificar durante a permanência na IES e não dispuserem de sobressalente;

13. Os estagiários e supervisores da área da saúde que tiverem contato direto com o paciente é eminente e imprescindível a utilização de EPI´s, bem como sua substituição a cada atendimento prestado;

14. Convidar a participação dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA para acompanhar os trabalhos do GEEC, do departamento de Marketing da ACE/FGG bem como, de todos os atores e departamentos institucionais necessários para a adequada construção e implementação do Planejamento Institucional e do Plano de Trabalho Específico de Curso para o retorno gradual, oportunamente, das atividades e aulas presenciais;

15. Identificar a comunidade externa e interna que compõe o grupo de risco (descritos nos itens 5 e 53) e adotar medidas de isolamento social dos mesmos para garantir a integridade da saúde desses e dos demais alunos, professores, pessoal técnico-administrativo e de todos os prestadores de serviços diretos e indiretos da instituição;

16. Propiciar o retorno gradual das atividades acadêmicas vinculadas à pratica profissional, oportunamente e, em conformidade, com a devida autorização dos dispositivos legais das autoridades competentes. O planejamento das etapas de retorno gradual estarão respaldas nas diretrizes gerais do Plano Institucional e detalhadas no Plano de Trabalho Específico definido pelo NDE´ – Núcleo Docente Estruturante de cada curso, aprovados pelos respectivos Colegiados e homologados pelo CONSU- Conselho Superior da FGG;

17. Disponibilizar portais (barreiras sanitárias) de entrada da instituição por onde a comunidade externa e interna terá acesso com a finalidade de aferir a temperatura e garantir o acesso, somente, aos que estejam fazendo uso de máscara apropriada, com pessoal qualificado e treinado, e oferecer álcool em gel para higiene das mãos. Evitar o acesso das pessoas do grupo de risco;

18. Definir e implementar metodologia

para aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da IES por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC. Este indicador de temperatura máxima foi estabelecido pela SES-Secretaria Estadual de Saúde;

19. Disponibilizar equipe qualificada para realizar os procedimentos operacionais de testagem dos sintomas do novo Coronavírus COVID-19 (febre, etc...), no acesso ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e no Centro de Referência e Núcleo de Extensão Maria da Penha – CER-NEMAPE da ACE/FGG e demais serviços e acessos, tanto para a comunidade externa quanto interna, providos com equipamento para testagem de febre (termômetro especial) e dispenser ou borrifador com álcool gel, bem como, realizar as orientações sobre os cuidados de higiene;

20. Montar barreiras sanitárias formadas por equipe técnica interna qualificada e por estagiários selecionados e indicados pelos gestores dos cursos da área da saúde para a abordagem inicial e, com monitoramento do GEEC, capacitados a monitorar e orientar nas portarias autorizadas a entrada da comunidade interna e externa da IES. Portaria Principal entrada de pedestres. Portaria dos Fundos (Biblioteca) entrada de ônibus somente para embarque e desembarque;

21. Disponibilizar pessoal para o uso do estacionamento e para orientação na alocação de veículos dos professores, orientadores e supervisores de estágio e para o acesso de alunos e da comunidade externa que orientem sobre os cuidados de prevenção e da exigência do uso de máscaras e da higiene constante das mãos;

22. Organizar as entradas dos acadêmicos de forma a não ocorrer aglomerações, bem como limitar e escalonar os horários de entrada e saída de estudantes de modo a evitar congestionamentos e aglomerações. No caso de coincidir os horários de saída de até três turmas simultaneamente em cada bloco, deverá se estabelecer intervalo de (três) minutos entre cada grupo;

23. Identificar, operacionalizar e informar quais departamentos e serviços estarão disponíveis para suporte à comunidade interna e externa (Secretaria, Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE, Departamento Financeiro, Biblioteca, Banheiros, Cantinas e outros serviços ou setores que poderão ser inseridos ao longo do semestre);

24. Providenciar painéis translúcidos que sirvam de barreira no atendimento entre a comunidade interna e externa, em conformidade com os protocolos de biossegurança para os setores que prestam atendimento;

25. As cantinas deverão organizar a sistemática de utilização destes espaços e serviços, de forma que sejam atendidos os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, no que refere-se a lotação e distanciamento;

26. Manter disponível nos banheiros e lavatórios sabonete líquido, toalhas de papel, secadores automáticos e álcool a 70% para higienização das mãos;

27. Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados junto a ANVISA, e para o fim que se destinam;

28. Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes à equipe responsável pela limpeza;

29. Higienizar os pisos das salas de aula com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia, e após cada aula realizar desinfecção com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar das superfícies expostas, incluindo as mesas dos

professores e dos estudantes, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, entre outros;

30. Higienizar todas as áreas, antes da retomada parcial e total das atividades, principalmente intensificar a higienização das instalações sanitárias;

31. Verificar quais salas adicionais poderão ser utilizadas para a prática profissional e os atendimentos uma vez que os espaços de atendimento no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ não contemplam o distanciamento necessário;

32. Realizar a higiene e limpeza, nos turnos matutino, vespertino e noturno dos locais de estágio e/ou vinculados à prática profissional, nas demais dependências da FGG em uso, bem como de acesso aos mesmos (salas, corredores), além do mobiliário acadêmico interno e externo computadores, impressoras, telefones, mesas e bancadas, máquinas de café, bebedouros, etc), bancos, espaços externos de uso comum, tanto do pessoal técnico-administrativo, quanto da comunidade externa com periodicidade suficiente para evitar a proliferação e contágio pelo vírus;

33. Os colaboradores que realizam atividades de higienização de ambientes devem utilizar equipamentos de proteção individual – (EPI´s), em conformidade com o preconizado nos seus Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), caso o documento não contemple luvas, óculos e máscara, consultar o médico do trabalho que deverá prestar as orientações complementares.

34. Os equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, nas partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchepads, ou mouse pads, microfones, após a utilização de cada usuário deve ser higienizado com álcool 70% ou preparações antissépticas, com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos fabricantes destes equipamentos. Não há impedimento para a utilização de plástico filme em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deverá ser higienizado após o uso de cada estudante e substituído no mínimo uma vez ao dia.

35. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

36. Desativar o sistema de registro de ponto (para colaboradores) e de acesso e presença (para docentes) por biometria (em especial os digitais);

37. Orientar estudantes e colaboradores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar, quando compatíveis com os aparelhos, em conformidade com as recomendações dos seus respectivos fabricantes;

38. Orientar estudantes e colaboradores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, estudos ou pesquisas, com álcool 70% ou soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos, em conformidade com as recomendações dos seus fabricantes;

39. Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, clínicas, laboratórios e núcleos mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades;

40. Demarcar o piso com distância recomendada pelos protocolos de biossegurança e garantir o distanciamento social nos locais de acesso as dependências da FGG e nas entradas dos Núcleos de Prá-

tica Profissional;

41. Redimensionar o espaço de 1,5 m entre as carteiras e cadeiras, de modo a garantir a distância necessária, em conformidade com os protocolos de biossegurança, bem como, o alinhamento das mesmas, evitando-se a disposição lado a lado, garantindo a disposição na diagonal;

42. Para os ambientes em que não é possível redimensionar o espaço das salas de aula, laboratórios, núcleos e clínicas para a realização das atividades a IES reduzirá o número de estudantes por turma e adotará o regime de escalas (rodízios) para intercalar turmas e professores em dias distintos;

43. Na necessidade de utilização de ambientes coletivos, será adotado sistema de rodízio das turmas, com 30% da capacidade de retorno ou ao percentual definido à época vigente, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários;

44. Estabelecer, afixar cartazes (avisos) para respeitar o teto (limite) de ocupação, compreendido como o número máximo permito de pessoas presentes simultaneamente no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 m;

45. Garantir que os ambientes liberados para acesso da IES estejam arejados, especialmente as salas de aula, clínicas, setores administrativos, sempre mantendo as janelas, portas / áreas abertas;

46. Desestimular o uso do elevador por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;

47. Caso a equipe de abordagem inicial identifique indivíduos que apresentem sintomas descritos na cartilha de triagem (folheto explicativo) ou apresentem os sintomas característicos da Covid-19 serão orientados a procurar a Secretaria Municipal de Saúde-SES, (Fone: 47-3481-5165) ou os postos de atendimento específicos. Estas pessoas também deverão orientar seus familiares, bem como contatos diretos, a realizar o procedimento de quarentena de 14 dias em sua residência e seguir as demais recomendações dos órgãos municipais compententes;

48. Se um membro da equipe técnico administrativa (inclusive professor) apresentar sintomas de síndrome gripal: afastar o indivíduo das suas atividades até elucidação do diagnóstico;

49. Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19, tanto de estudantes quanto trabalhadores, estes devem ser afastados por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar as atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 podem retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;

50. A(s) turma(s) do(s) professor(res) ou estudantes(s) suspeitos devem ter as aulas suspensas por 7 (sete) dias ou até resultado negativo, ou por 14 (quatorze) se positivo para COVID-19, sendo que os demais estudantes devem ser cientificados dos fatos;

51. A turma dos estudantes que co-habitam ou tiveram outras formas de contatos com pessoas com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, devem ter as aulas suspensas por 14 (quatorze) dias sendo que os demais estudantes devem ser cientificados dos fatos;

52. Notificar a existência de casos confirmados de Covid-19 às autoridades sanitárias e de saúde do município de Joinville detectados em alunos, professores e demais colaboradores e usuários dos serviços, imediatamente à tomada de

conhecimento;

53. Promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de alunos e técnicos administrativos que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (Covid-19), dentre eles: I - maiores de 60 anos; II - gestantes; III - pessoas que apresentem sintomas relacionados à Covid-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar; IV - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; V – transplantados e cardiopatas; VI - portadores de demais comorbidades associadas à Covid-19;

54. Desenvolver rotina de capacitação contínua, para gerar processo permanente de educação e disseminação de informação, para discentes, docentes, técnicos administrativos e comunidade externa sobre o protocolo de saúde, com especial ênfase na correta utilização de máscaras, higienização das mãos, de objetos e respeito ao distanciamento social seguro nos ambientes liberados para acesso;

55. Desenvolver rotina de treinamento e orientação às famílias sobre este protocolo de saúde, com especial ênfase no engajamento colaborativo destes na orientação dos demais familiares e na sua corresponsabilidade no sucesso dessas medidas, inclusive com a rápida e fidedigna comunicação à instituição de ensino e às autoridades de saúde no caso de constatação de alguns dos sintomas do Covid-19;

56. Orientar professores que trabalharem em mais de um estabelecimento acadêmico no mesmo dia, que estes devem usar jalecos exclusivos em cada uma das unidades de ensino ou empresa;

57. Orientar estudantes ou profissionais que frequentarem mais de um estabelecimento acadêmico no mesmo dia, que estes devem, preferencialmente, não utilizar as mesmas vestimentas em ambos. Não sendo possível a substituição das roupas, devem ser orientados a reforçar os cuidados com sua higienização pessoal ao sair e ao entrar em cada um dos estabelecimentos;

58. Recomendar à equipe docente e técnica administrativa para evitar que retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço, quando estes existirem;

59. Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a instituição;

60. Divulgar aos docentes, alunos e técnicos administrativos as seguintes orientações:

- Evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- Evitar compartilhamento de materiais escolares, como canetas, cadernos, réguas, borrachas, livros entre outros; porém, caso se faça necessário, recomendar que sejam higienizados após cada uso;
- Evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e outros materiais didáticos;
- Não compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, e semelhantes;
- Restringirem-se as suas salas de aula e aos espaços comuns, quando liberados, evitando estes e outras salas que não as suas;
- Usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e descartá-los imediatamente em lixeira com tampa.

II - PROTOCOLO PEDAGÓGICO

QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA E DEMAIS AMBIENTES DIDÁTICOS DA IES

1. Promover a transição gradual do Distanciamento Social Ampliado para a

estratégia de Distanciamento Social Seletivo às atividades pedagógicas presenciais;

2. Até que as autoridades de saúde afirmem não ser mais necessária a adoção do protocolo de saúde referido apresentado anteriormente a FGG priorizará o trabalho educacional remoto (não presencial), promovendo gradualmente a adoção de atividades educacionais presenciais de forma segura e consoante seus níveis de necessidade;

3. Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial, quer seja por estudantes, professores, técnicos administrativos, visitantes ou fornecedores, e quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

4. Proibir as atividades sociais, entre elas, eventos para formaturas, festas, comemorações, festivais e apresentações de filmes, música ou de teatro, eventos desportivos, realização de excursões e passeios externos, ou quaisquer outras que resultem em aglomeração de pessoas;

5. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os estudantes e entre os professores e estudantes; entre os supervisores e orientadores de estágio com os estudantes e visitantes externos;

6. Respeitar o limite da capacidade máxima de pessoas para cada sala de aula, laboratórios, clínicas, núcleos e outros ambientes didáticos;

7. Redistribuir, quando possível, as grades de horários de cada turma, condensando em menor quantidade de dias possíveis as aulas do mesmo professor, de forma que cada professor mude o mínimo possível de sala;

8. Disponibilizar um frasco com álcool a 70% ou preparações antissépticas, para higienização das mãos nas salas de aula, laboratórios, núcleos, clínicas, setores administrativos;

9. Os professores devem usar máscaras descartáveis na sala de aula. Para outras atividades ou locais, outros modelos de máscara são permitidos;

10. Cada professor deve higienizar as mãos e substituir a mascará descartável ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;

11. A IES deverá desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto para os estudantes do grupo de risco que não se sintam confortáveis e seguros para realizarem as atividades educacionais presenciais, sem onerar qualquer prejuízo ao processo de aprendizagem;

12. A IES deverá desenvolver um plano de trabalho remoto aos professores e demais colaboradores que se encontrem no grupo de risco da Covid-19 para que possam desenvolver suas atividades com segurança;

13. Descrever no plano de trabalho pedagógico as atividades educacionais a serem desenvolvidas de forma presencial que sejam realizadas preferencialmente em locais abertos ou, na sua inviabilidade, realizados de forma a que se evitem espaços pequenos;

14. Organizar a atividade educacional de forma que os estudantes não retirem seus materiais do ambiente acadêmico evitando-se ao máximo possível sua retirada e reingresso;

15. Selecionar os pacientes que serão submetidos aos atendimentos pelos Estagiários e Supervisores de Estágio nas Clínicas de Atendimento e informá-los via telefone com compartilhamento do cronograma;

16. Elaborar os protocolos de segurança específicos das Clínicas de Atendimento, como folder e cartilhas explicativas/de orientação de acesso e permanência nas dependências da IES;

III - PROTOCOLO JURÍDICO

1. Reiterar as recomendações do presente protocolo, na forma de regulamento e de termo de ciência/adesão e responsabilidade a ser disponibilizado a toda a comunidade envolvida na atividade educacional, colhendo-se seu ciente em contratos de rematrícula e ofícios disponibilizados via sistema Mentor;

2. Definidos os parâmetros indicados no protocolo pedagógico, item II, recomenda-se a ampla divulgação a todos os envolvidos com a construção de "termo de ciência/adesão e responsabilidade educacional" disponível na Central do Aluno a ser subscrito por todo o contratante/responsável;

3. Tanto para o período antecedente ao retorno às atividades presenciais quanto no período de retorno tratado no presente protocolo, recomenda-se que a formatação do trabalho remoto a ser desenvolvido pelos colaboradores sejam descritos e materializados em instrumento aditivo aos contratos de trabalho;

4. Haja vista a atividade educacional privada ser amplamente fiscalizada por inúmeros órgãos, em especial os Ministérios Públicos, recomenda-se que todas as instituições de ensino promovam a construção de todos regulamentos e protocolos de segurança recomendados, com a respectiva ciência e assinatura dos envolvidos, previamente à efetivação do retorno às atividades presenciais.

IV - PROTOCOLO SETOR DA BIBLIOTECA CENTRAL FGG (INFRAESTURUTRA)

1. Equipe de Trabalho - Conforme PROTOCOLO DE SAÚDE, adiar o retorno às atividades presenciais do pessoal do grupo de risco;

2. Equipe de trabalho - Reorganizar as atividades com condições, preferencialmente, de trabalho remoto, redistribuição de tarefas e estabelecimento de turnos;

3. Acesso a Biblioteca - Para uma possível reabertura da Biblioteca, em um primeiro momento de retorno às atividades gradual da IES, o acesso será restrito a serviços de referência presencial. Controle de acesso para não haver aglomeração (reduzir acesso em 30% da capacidade). Sinalização do espaço para retirada e entrega de material do acervo;

4. Acesso a Biblioteca - Em conformidade com os protocolos de Biossegurança, planejar a redistribuição do mobiliário e estações de trabalho de forma que haja distanciamento físico de 1,5 m;

5. Acesso a Biblioteca - divulgar novas formas de acesso e de utilização dos serviços por meio de Procedimentos a serem elaborados, conforme PROTOCOLO DE SAÚDE.

6. Acesso a Biblioteca - fornecer material de proteção individual aos usuários, como álcool em gel a 70%, luvas (manuseio de livros dentro da biblioteca) para aqueles que entrem no espaço delimitado e restrito da biblioteca;

7. Acesso a Biblioteca - Não será permitido o uso de espaços coletivos como salas de estudo em grupo e a extensão do laboratórios de informática;

8. Acervo - Não será permitido o acesso ao acervo técnico. Ficará fechado, sendo que apenas a equipe de trabalho poderá retirar o material do acervo, inibindo maior forma de contaminação. O usuário deverá solicitar o livro/assunto ao funcionário que estiver na recepção;

9. Acervo - A quarentena será obrigatória para todos os documentos consultados ou emprestados. Materiais consultados pela comunidade acadêmica utilizando luvas (1 dia). Materiais devolvidos (3 dias após higienização);

10. Acervo - Material devolvido será acondicionado em local que permita a circulação de ar e, desinfecção com

maior facilidade;

11. Acervo - Sugere-se alterar o valor da multa de R$1,65 (por dia/material) para R$0,50 (cincoenta centavos, por dia/material), contudo, sendo um material com reserva, após notificação da Biblioteca ao usuário que estiver com o material, fora do prazo estabelecido, será aplicada suspensão de 20 (vinte) dias sem poder realizar novos empréstimos;

12. Acervo - Orientar professores sobre a disponibilização da prestação de serviços da Biblioteca acerca dos conteúdos de material online, especificamente, capítulos de livros (digitalização e disponibilização no sistema Acadêmico, de capítulos de livros nesse momento de pandemia, ensino não presencial de forma remota);

13. Empréstimos - Priorizar atendimentos mediante solicitação pelos canais de comunicação (Multiacervo ou e-mail); que poderá ser realizado das seguintes formas:

a) mediante solicitação/agendamento (data e horário pré-estabelecido pelos) por meio dos canais de comunicação que a Biblioteca disponibilizar ;

b) retirado no período em que a Biblioteca estiver aberta ao atendimento presencial, promovendo a higienização dos livros em consonância com as orientações das autoridades locais de saúde;

14. Devoluções - Havendo demanda, inserir uma caixa de papelão no corredor principal da FGG/ACE para não receber diretamente no balcão da Biblioteca, com o objetivo de evitar o contato do funcionário com muitas pessoas; (CAIXA COLETORA)

15. Requerimentos - Evitar manuseio e distribuição de documentos impressos, implementar formulário online no sistema Acadêmico Mentor;

16. Serviços técnicos - suspender o recebimento de doações (comunidade externa) até a pandemia estar controlada, doações advindas da comunidade interna ficarão em quarentena por 14 (catorze) dias, conforme recomendação da CBBU;

17. Serviços online - Aprimorar os serviços online existentes e o conteúdo digital;

18. Serviços online - Ampliar os serviços de atendimento remoto e divulgar os existentes (referência virtual);

19. Serviços online - Divulgar todos os conteúdos digitais disponíveis, inclusive os que estão sendo oferecidos pelos editores, de forma gratuita, neste período de crise;

20. Serviços online - Fazer uso intensivo das redes sociais para manter a comunidade de usuários informada sobre datas de abertura e oferta de serviços;

21. Dar andamento às atividades do GED[10] – Gerenciamento Eletrônico de Documentos. Apesar da prorrogação do prazo para digitalização do acervo institucional e considerando que o processo de GED foi implantado na Biblioteca, sugere-se que a equipe dê prosseguimento ao upload dos arquivos "scaneados" no último trimestre de 2019 para o sistema PENSA-B. Conforme Relatório de Atividades do GED, a IES digitalizou todos os alunos de 2019 e duas turmas de pós-graduação, cerca de 43 turmas, 1270 alunos, média de 10.160 páginas digitalizadas.

REFERÊNCIAS

CBBU – COMISSÃO BRASILEIRA DE BIBLIOTECAS. Recomendações da Comissão Brasileira de Bibliotecas - CBBU para elaboração de planejamento de reabertura das bibliotecas universitárias, disponível em http://www.febab.org.br/cbbu/wp-content/uploads/2020/05/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-14-de--maio-1.pdf, 2020.

CNE-CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PARECER CNE/CP nº 5/2020. Reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. (SEI 2037135). Processo nº 23001.000334/2020-21.Homologação via Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM. MEC: Brasília, 2020.

CNE-CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PARECER CNE/CP nº 11/2020. Aprovado pelo CP/Pleno em 07/07/2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Processo n. 23001.000334/2020/21. Homologado parcialmente em 31/07/2020. Deixa de homologar o item 8 do referido Parecer, o qual submete para reexame do CNE, considerando as razões dispostas no Ofício nº 5/2020/DEE/SEMESP/SEMESP-MEC, Processo nº 23000.017201-2020-01.

DECRETO FEDERAL Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (DOU nº 100, 26.05.2017, Seção 1, p.3).

DECRETO FEDERAL Nº 9.235, de 15 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. 2017. (DOU nº 241, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017, Seção 1, Páginas 2 a 9). Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017121800009.

DECRETO ESTADUAL N. 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

DECRETO ESTADUAL N. 587, DE 30 DE ABRIL DE 2020. Altera o Decreto no 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE no 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

DECRETO ESTADUAL Nº 630, DE 1º DE JUNHO DE 2020. Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 37.630, DE 20 DE MARÇO DE 2020. PMJ- Prefeitura Municipal de Joinville. Declara situação de emergência no Município de Joinville e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

DECRETO MUNICIPAL N. 38.520, DE 27 DE JUNHO DE 2020. Estabelece medidas adicionais para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

DECRETO MUNICIPAL Nº 38.867, DE 27 DE JULHO DE 2020. SEI/PMJ - 6788589 – Decreto. PMJ- Prefeitura Municipal de Joinville. Estabelece medidas adicionais para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

DECRETO ESTADUAL Nº 762, DE 31 DE JULHO DE 2020. Altera o art. 8, do Decreto n. 562 que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

DECRETO ESTADUAL Nº 1.003, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. Regulamenta a Lei nº

18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

FENEP - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ESCOLAS PARTICULARES. Plano estratégico de retomada das atividades do segmento educacional privado brasileiro. Brasília:FENEP, 2020.

GERED - GERÊNCIA DE GESTÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR. COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR n. 053/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020. Governo do Estado de Santa Catarina. Secretaria de Educação de SC. Diretoria de Ensino. Texto encaminhado a 36 Coordenadorias Regionais de Educação e IEE. Dispõe sobre o cancelamento da oferta de estágio para cursos de graduação.

INMETRO- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. Guia termômetro infravermelho de boas práticas para uso de termômetros de infravermelho para realizar medições de temperatura humana, Brasília: INMETRO, maio, 2020.

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 934/2020, DE 1 DE ABRIL DE 2020. Normas Excepcionais sobre o Ano Letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

NOTA TÉCNICA – GT COVID 19 - 11/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO. Dispõe sobre a atuação do MPT na defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19.

OFÍCIO N. 034/20-DEP/HRHDS, DE 3 DE JUNHO DE 2020. Procedimentos para retomada dos estágios na unidade hospitalar. Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Saúde. Hospital Regional Hans Dieter Schmidt. Joinville : Divisão de Ensino e Pesquisa, 2020.

OMS- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SÁUDE. Declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII, o mais alto nível de alerta da OMS), em 30 de janeiro de 2020, e classificou a COVID-19 como pandemia, em 11 de março de 2020.

PORTARIA N.º 254, DE 03 DE JUNHO DE 2016. INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as condições que devem ser atendidas pelos termômetros clínicos de líquido termométrico em vidro.

PORTARIA N.º 402, DE 23 DE AGOSTO DE 2019. INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia. Dispõe sobre atualização do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece as condições a que devem satisfazer os termômetros clínicos digitais utilizados no controle da temperatura de seres humanos e de animais.

PORTARIA MEC Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE

2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

PORTARIA MEC Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Altera dispositivos da Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020.

PORTARIA MEC/SE Nº 491, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério da Educação.

PORTARIA SES Nº 256 DE 21 DE ABRIL DE 2020. SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE. Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), a partir de 22 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 473, DE 12 DE MAIO DE 2020. Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Publicado no DOU em: 13/05/2020 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 55. Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro.

PORTARIA ESTADUAL -SES N. 353, DE 25 DE MAIO DE 2020. SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE. Art. 1o Ficam as Unidades Hospitalares autorizadas à retomada das atividades dos estágios curriculares obrigatórios e ligas acadêmicas nas Unidades da SES.

PORTARIA MEC Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

PORTARIA ESTADUAL - SES Nº. 447 DE 29 DE JUNHO DE 2020. SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE. Art. 1º Ficam autorizadas no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial realizadas em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas seguintes modalidades:
I. Ensino em nível superior; II. Ensino em nível de Pós-graduação.

P**ORTARIA MEC/SERES Nº 572, DE 1º DE JULHO DE 2020.** Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. MEC:Brasília, 2020.

PORTARIA ESTADUAL - SES Nº 592 de 17 DE AGOSTO DE 2020. SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE. Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

PORTARIA MEC/SERES Nº 568, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020. Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para realização das avaliações externas in loco no período da pandemia do novo coronavírus. DOU-DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 13/10/2020 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 26. Órgão: INEP.

PORTARIA MEC Nº 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020. Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

PORTARIA ESTADUAL -SES nº 89, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. Art. 1º Estabelecer os cuidados sanitários durante a pandemia COVID-19 para os estabelecimentos públicos e privados que desenvolvem atividades de cursos livres, incluindo os cursos preparatórios para vestibular.

PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO. Retorno às aulas presenciais no contexto da pan-

demia da Covid-19. Nota Técnica, Maio, 2020.

REGIME DOMICILIAR. Aplicação do Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, aos estudantes portadores de patologias discriminadas, às estudantes gestantes e aos grupos de risco do COVID-19.

SERES- SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA. Cartilha/ Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, da SERES/MEC, de Julho/2020.

UNESCO. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. Unicef, World Bank, World Food Programme. Framework for reopening schools, 2020.

UNESCO (2020c). Living and studying in the time of COVID-19: UNESCO and UNAIDS release useful cards with tips for parents, teachers and students. Disponível em: https://iite.unesco.org/news/covid-19-useful-cards-unesco-unaids/. Acesso em: 20/04/2020.

ANEXO 1 – COMPOSIÇÃO DO GEEC- GRUPO ESTRATÉGICO EMERGENCIAL COVID_19[11]

Atores Institucionais da IES	Cargos	email
1. Guilherme Guimbala Netto	Diretor Geral	guilherme.netto@fgg.edu.br
2. Petras Ruben Guimbala	Diretor Administrativo	petras.guimbala@fgg.edu.br
3. Sandra da Silva Muraro	Representante Técnico Administrativo Secretaria da Direção	sandra.muraro@fgg.edu.br
4. Prof. André Ricardo Rieper	Diretor Acadêmico e Gestor do Curso de Direito	andre.rieper@fgg.edu.br
5. Prof. Jean Ricardo Zipperer	Gestor do Curso de Fisioterapia	jean.zipperer@fgg.edu.br
6. Prof. Priscila Murtinho Deud	Gestora do Curso de Terapia Ocupacional	priscila.deud@fgg.edu.br
7. Prof. Roselaine Maciel Regis Pietra	Gestora do Curso de Pedagogia	roselaine.pietra@fgg.edu.br
8. Prof. Tatiane Cristine da Silva	Gestora do Curso de Psicologia	tatiane.silva@fgg.edu.br
9. Cíntia Regina Fanezze Só	Representante Técnico Administrativo Setor de Marketing e Comunicação	cintia.so@fgg.edu.br
10. Prof. Deborah Regina Jocham	PI- Procuradora Institucional DES-Divisão do Ensino Superior	deborah.jocham@fgg.edu.br
11. Roberto Marinho Zanella	Representante Técnico Administrativo Analista de Suporte III - TI	roberto.zanella@fgg.edu.br
12. Luciane Varini Jardim	Representante Técnico Administrativo Bibliotecária	luciane.jardim@fgg.edu.br
13. Anderson Paulo Vieira	Representante Técnico Administrativo Chefe da Segurança	seguranca@fgg.edu.br
14. Silvana Peters do Rosário	Representante Discente Curso de Direito	silvanapeters07@hotmail.com silvana.peters.do.rosario@fgg.edu.br
15. Isabella de Oliveira D´Amato Favilla	Representante Discente Curso de Fisioterapia	isa.odfoliveira@gmail.com
16. Victor André Flores	Representante Discente Curso de Psicologia	victorand.1998@gmail.com victor.andre.flores@fgg.edu.br
17. Aline Zimmermann	Representante Discente Curso de Pedagogia	aline.alinez@gmail.com aline.zimmermann@fgg.edu.br
18. Sirlene Olga Martins Vieira	Representante Discente Curso de Terapia Ocupacional	simartinsvieira@gmail.com sirlene.olga.martins.vieira@fgg.edu.br
19. Lucas Passos Cercal	Membro Convidado Representante Discente da CPA	lucas.passos.cercal@fgg.edu.br djlucaspassos@gmail.com

NOTAS

[1] Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. § 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020.

[2] Conforme Portaria SES nº 592, Art. 2º Os níveis de risco estão identificados com as seguintes cores: I –vermelha – risco potencial gravíssimo; II –laranja – risco potencial grave; III – amarela – risco potencial alto; IV –azul – risco potencial moderado.

[3] Em caso de visitas de avaliação do MEC/INEP, recomenda-se a FGG atender ao Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Biossegurança para a avaliação externa in loco que tem por objetivo orientar e recomendar as melhores práticas e cuidados que os avaliadores do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis), os avaliadores do Banco de Avaliadores das Escolas de Governo e as Instituições de Educação Superior (IES), que irão recepcionar esses avaliadores, deverão adotar durante o período de pandemia do COVID-19, determinado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

[4] De acordo com a Portaria SES nº. 447 DE 29/06/2020, item (I) Quanto ao resultado da Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional para disseminação do COVID-19:

a) Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Gravíssimo na Matriz de avaliação de risco potencial os estabelecimentos devem ter as aulas presencias suspensas;

b) Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Grave na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos devem manter as aulas presenciais de forma alternada, limitando-se a 30% da capacidade operativa do estabelecimento;

c) Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Alto na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos devem manter as aulas presenciais de forma alternada, limitando-se a 50% da capacidade operativa do estabelecimento;

d) Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Moderado na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos podem manter as aulas presenciais, respeitando a capacidade operativa do estabelecimento.

[5] Art. 1º (...) § 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020.

[6] A FGG – Faculdade Guilherme Guimbala, nomeou por meio de Portaria Interna n° 02/2020 o GEEC- Grupo Estratégico Emergencial COVID-19, com o objetivo de planejar o retorno gradativo às atividades presenciais, bem como monitorar e fazer cumprir as regras de segurança e saúde dos atores institucionais em relação aos problemas desencadeados pela suspensão das aulas devido ao Coronavírus.

[7] Síntese do Decreto nº 630, de 01/06/2020: (...) deu início no processo de regionalização das medidas de isolamento social - decisão compartilhada do Governo do Estado com as prefeituras. A partir de 8 de junho de 2020, os municípios poderão liberar a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, observando as medidas de higiene e prevenção adequadas. Ressaltamos que cada município terá liberdade para decidir sobre a liberação ou não dos serviços e as regras para sua utilização pelos usuários em geral.

No âmbito Educacional:

• Seguem suspensas até 2 de agosto as aulas presenciais nas unidades das redes públicas e privada de ensino municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, en-

sino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.
• Estão liberadas a partir de 8 de junho as atividades presenciais em estágios obrigatórios e aulas práticas em laboratórios de cursos superiores.
• Poderão ser liberadas a partir de 6 de julho as aulas presenciais de cursos superiores por meio de ato conjunto dos secretários de Estado de Saúde e da Educação. Havendo novas informações ou alterações de data, avisaremos na oportunidade.

As regras de convivência responsável com o Coronavírus seguem valendo:
• Se possível, fique em casa.
• Saia apenas para atividades indispensáveis
• Use máscara
• Higienize sempre as mãos
• Respeite as regras de distanciamento e evite locais que não estão respeitando as normas.

[8] Inicialmente, foram incluídas no grupo de risco as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas [cardiovasculares, diabetes, hipertensão e doença pulmonar obstrutiva cobstrutiva crônica e os pacientes com câncer diagnosticados há menos de cinco anos. Pacientes em diálise ou outro tratamento para doença renal crônica, obesidade, asma moderada ou grave e tabagismo.

[9] Os termômetros clínicos digitais e de vidro são regulamentados pelas Portarias Inmetro nº 402/2019 e nº 254/2016. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro. <https://www4.inmetro.gov.br/acesso-a-informacao/perguntas -frequentes>

[10] PORTARIA Nº 332, DE 13 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a alteração no prazo contido no caput do art. 45 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018. (...) Art. 45. Nos termos do art. 104 do Decreto n° 9.235, de 2017, os documentos e informações que compõem o acervo acadêmico, independente da fase em que se encontrem ou de sua destinação final, conforme Código e Tabela aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 2011, deverão ser convertidos para o meio digital, no prazo de vinte e quatro meses, de modo que a conversão e preservação dos documentos obedeçam aos seguintes critérios:

I - os métodos de digitalização devem garantir a confiabilidade, autenticidade, integridade e durabilidade de todas as informações dos processos e documentos originais; e

II - a IES deverá constituir comitê gestor para elaborar, implementar e acompanhar a política de segurança da informação relativa ao acervo acadêmico, conforme definido nesta Portaria, no Marco Legal da Educação Superior e, de maneira subsidiária, em suas normas institucionais.

[11] Além deste GEEC-Grupo Estratégico Emergencial nomeado pela Direção Geral da IES, outros atores institucionais são ouvidos e convidados a encaminhar as suas sugestões para elaboração do Manual de Orientação e Procedimentos, a exemplo dos Supervisores e Orientadores de Estágio, do LISC – Laboratório Interdisciplinar de Saúde Coletiva.